MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO DE DOAÇÃO - MPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° : Processo nº 21000.053067/2021-50

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA MPA, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Brasília/DF, CEP 70046-900, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pela(o) **MINISTRO DE ESTADO** ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado(a) pelo Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, inscrito(a) no CPF nº 000.176.451-90, ora designado DOADOR, e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Prefeitura - Centro. Presidente Castello Branco - SC. CEP: 89745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pelo(a) Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita, inscrito(a) no CPF nº 533.236.029-00, ora designado DONATÁRIO, de acordo com o que consta no Processo 21000.053067/2021-50, e com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990; na Portaria Interministerial n° 127 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008; e na Cláusula Décima Quinta - Da Destinação dos Bens do Convênio 049/2011, celebrado entre a União e o Município, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, doravante denominado simplesmente TERMO, visando à continuidade do programa governamental, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO tem por objetivo a doação, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, do(s) bem(ns) especificado(s) no Anexo a este instrumento, classificados como bens remanescentes do Convênio 049/2011, para fins de continuidade no programa governamental, que motivou a sua celebração, vedada a destinação para quaisquer outros fins.

PARAGRÁFO ÚNICO. O Anexo é parte integrante e indissociável deste TERMO.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

2.1. O DOADOR obriga-se a:

a) disponibilizar ao DONATÁRIO o(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira após a assinatura deste TERMO, caso ainda não se encontrem na posse do DONATARIO;

b) fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual que recaia sobre o(s) bem(ns) doado(s).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

a) utilizar o(s) bem(ns) doado(s) exclusivamente para a execução das ações e atividades no âmbito do programa governamental que motivou a celebração do convênio;

b) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados a manutenção do(s) bem(ns) doado(s), realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no manual de cada bem;

c) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do(s) bem(ns) no programa governamental seja ininterrupta;

d) remeter ao DOADOR, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

e) manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doados;

f) sujeitar-se à fiscalização do DOADOR relativamente ao uso do(s) bem(ns) doado(s) e às suas condições de manutenção;

g) restituir o(s) bem(ns) doado(s), ou ovalor equivalente em dinheiro devidamente atualizado, ao DOADOR ou à entidade ou órgão por este indicado, caso o DOADOR ou órgão de controle externo apure a utilização dos bens em desacordo com este TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO pelo prazo que perdurar a execução do programa governamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo de execução do programa governamental, e não havendo revogação deste TERMO, ao término da vida útil do(s) bem(ns) doado(s), caberá ao DONATÁRIO proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

4.1. Em caso de constatação, pelo DOADOR ou pelos órgãos de controle externo, que o(s) bem(ns) doado(s) não está(ão) sendo utilizado(s) para os fins e forma definidos no presente TERMO, será promovida sua revogação parcial ou total, estando reservado ao DOADOR o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s), podendo realocálo(s) em outra unidade federativa, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Revogado este TERMO, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o(s) bem(ns) doado(s) ao DOADOR sem qualquer ônus financeiro pendente e ainda arcando com os custos da devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Revogado este TERMO por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do objeto da doação devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revogação deste TERMO, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial-TCE.

PARÁGRAFO QUARTO. O DOADOR, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do objeto da doação no caso de revogação parcial ou total deste TERMO.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DOS BENS**

5.1. A posse, domínio, direito e ação que o DOADOR detém sobre os bens objeto do presente termo passam a pertencer efetivamente ao DONATÁRIO.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO**

6.1 O presente TERMO poderá ser extinto:

a) pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o objeto da doação será revertido definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO;

b) por denúncia, a qualquer tempo, ficando as partes partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

c) pela revogação, total ou parcial, pelo DOADOR ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma estabelecidos neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O DONATÁRIO ficará desincumbido dos encargos em decorrência do fim da vida útil do(s) bem(ns), desde que não tenha dado causa, mediante pedido direcionado ao DOADOR, contendo as pertinentes justificativas sobre o emprego do(s) bem(ns) doado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Excetuada a hipótese da alínea "a" desta Cláusula, o DOADOR deverá reclamar a restituição do objeto da doação, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, reclamar a restituição do respectivo valor atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Excetuada a hipótese da alínea "a" desta Cláusula, o DONATÁRIO compromete-se a entregar ao DOADOR, no prazo de 15 dias a contar da extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. O CONCEDENTE fará a publicação resumida deste TERMO no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

8.1. As controvérsias, decorrentes do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, poderão ser dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

8.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das Cláusulas do presente TERMO, o qual lido, juntamente com seu anexo, e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

NOME COMPLETO
Representante legal do Doador

Represe

ANEXO I

NF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
000.004.525	Tanque p/ atordoamento de peixes, inox	1	R$ 4.665,00	R$ 4.665,00
000.004.525	Esteira para lavagem e transporte de pescados, em inox	1	R$ 17.860,00	R$ 17.860,00
000.004.525	Mesa Inox p/ filetagem, aço inox	1	R$ 4.560,00	R$ 4.560,00
000.004.525	Mesa Inox p/ evisceração	1	R$ 4.570,00	R$ 4.570,00
000.004.525	Mesa inox p/ embalagem	1	R$ 2.566,00	R$ 2.566,00
000.004.525	Tanque p/ glaciamento	1	R$ 4.468,00	R$ 4.468,00
000.004.824	Esterilizador de facas e chairas inox	1	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
000.004.824	Lava botas simples inox - Mercopan	1	R$ 2.230,00	R$ 2.230,00
000.004.824	Lavatório simples inox com acionador mecânico Mercopan	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
000.004.824	Embaladora a vácuo	1	R$ 14.996,00	R$ 14.996,00
000.004.448	Conservador 180B	1	R$ 23.460,00	R$ 23.460,00
000.004.448	Fábrica de Gelo 35BR inox	1	R$ 34.640,00	R$ 34.640,00
000.005.014	Desossadora mecânica	1	R$ 44.990,00	R$ 44.990,00
000.005.014	Balança Pesadora Marca TOLEDO	2	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
	TOTAL			**R$ 171.185,00**

Documento assinado eletronicamente por **NEIVA KLEEMANN TONIELO, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 06/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **45900177** e o código CRC **5406A600**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2025 | Edição: 213 | Seção: 3 | Página: 172

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo: 21000.053067/2021-50

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Remanescentes de Convênio nº 049/2011, celebrado entre o MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC. OBJETO: "Construção de Abatedouro de Peixes e Aquisição de Equipamentos", consoante plano de trabalho aprovado, relacionado no Termo de Doação, em favor do DONATÁRIO, que serão alocados no endereço: Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Prefeitura - Centro, Presidente Castello Branco - SC. CEP: 89745-000, com fundamento na Portaria Interministerial nº 127 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, legislação vigente à época. SIGNATÁRIOS: pelo Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA: MINISTRO DE ESTADO ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO; pelo Município de Presidente Castello Branco/SC: Neiva Kleemann Tonielo - Prefeita. ANDRÉ DE PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.